

LEI Nº 3.999, DE 18 D NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a doar bens usados de propriedade do município de Iturama.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bens usados de propriedade deste município às pessoas carentes, conforme abaixo relacionados:

- I - 14 (quatorze) portões de ferro de 1,00m de largura por 1,20m de altura;
- II - 10 (dez) metros cúbicos de caibros e vigotas;
- III - 50 (cinquenta) dúzias de ripas;
- IV - 09 (nove) palanques de aroeiras;
- V - 50 (cinquenta) telhas eternit de 3,00m de comprimento por 1,20m de largura;
- VI - 10 (dez) telhas de zinco de 10,00m de comprimento por 1,20m de largura.

Art. 2º As pessoas a serem beneficiadas com a doação deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;
- II – residir no município há mais de 36 (trinta e seis) meses, comprovando através de conta de energia ou água, carteira de trabalho;
- III - documento que comprove posse ou propriedade de imóvel urbano.

Art. 3º As pessoas interessadas na doação dos bens constantes do art. 1º, desta lei, deverão formular requerimento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sujeitando-se ao estudo social ou econômico e aos requisitos constantes do art. 2º, desta lei.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, serão os órgãos públicos responsáveis pela execução e fiscalização das obrigações definidas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama – MG, 18 de novembro de 2010.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS

Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo